



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLOR DO SERTÃO

LEI Nº0065/98

DISPÕE SOBRE INCENTIVO A AGRICULTURA DO MUNICÍPIO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

EGON MULLER, Prefeito Municipal de Flor do Sertão, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, Faço Saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

ART. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder incentivo a agricultura do Município, nos termos da presente Lei.

ART. 2º - O incentivo de que trata o artigo anterior consistira na participação financeira do Município na aquisição de Sementes de Pastagens e Adubação Verde, visando incremento na produção rural.

ART. 3º - O proprietário rural interessado no incentivo estabelecido pela presente lei devera requerer junto ao Departamento de Agricultura do Município, especificando a quantidade desejada.

ART. 4º - A aquisição das Sementes pela totalidade necessária será feita pelo Município mediante licitação.

PARAGRAFO ÚNICO - A quantidade a ser licitada será igual a quantia requerida pelos produtores junto ao Departamento de Agricultura do Município.

ART. 5º - A participação financeira do Município de que trata o artigo 2º da presente Lei, será de 50% (cinquenta por cento) do custo final das Sementes requerido e entregue ao produtor rural.

ART. 6º - A entrega das Sementes ao proprietário rural ficara condicionada ao recolhimento aos cofres públicos de 50% (cinquenta por cento) do seu valor, com base no custo apurado pela licitação realizada pelo Município.



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLOR DO SERTÃO

ART. 7º - As despesas decorrentes da realização da presente lei correrão por conta do orçamento Municipal.

ART. 8º - Revogam-se as disposições em contrario.

ART. 9º - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, aos vinte e seis dias do mês de março de 1998.


ADEMIR SONDA
Secretário da Administração


EGON MULLER
Prefeito Municipal